



LEI Nº.: 1.990/2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE GUARUJÁ DO SUL PARA O QUADRIÊNIO
2010/2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO NATALINO TAUBE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Guarujá do Sul, para o quadriênio 2010/2013, constituído pelos anexos I e VII que são partes integrantes desta Lei, será executado nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos orçamentos anuais.

Art. 2º As Planilhas que contemplam o Plano Plurianual, representadas nos Anexos que são partes integrantes desta Lei foram nominadas em função e subfunção, e a estrutura do Plano em Programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fontes de recursos.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Função - o maior nível de agregação das diversas áreas que compõem ao setor público;

II - Subfunção - representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto ao setor público;

III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Diagnóstico - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V - Diretrizes - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VII - Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através de projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VIII - Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

LEI Nº.: 1.990/2009

IX – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes nas planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preços de julho de 2009, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusão de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 5º O levantamento das necessidades foi feito em audiência pública com a participação popular dando sugestões para elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao Art. 48 da Lei de responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei Orçamentária Anual.

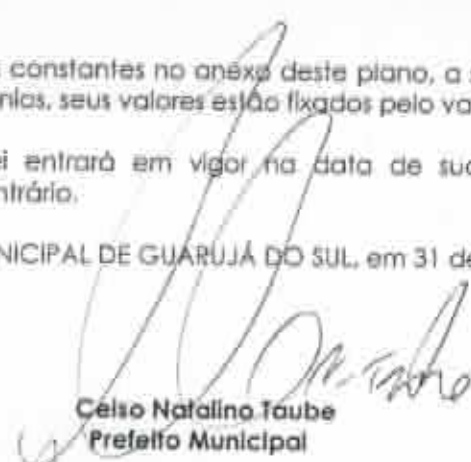
Art. 6º Os investimentos em Obras e instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciadas com a prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 7º Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 8º As ações constantes no anexo deste plano, a serem executadas através de recursos de Convênios, seus valores estão fixados pelo valor da contrapartida.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, em 31 de Agosto de 2009.


Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Wachburger
Secretário Administração e Fazenda